



|                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO<br>SICCAU Nº | 828.871/2019      |
| DENUNCIANTE            | De ofício         |
| DENUNCIADO             | R. S. W.          |
| RELATOR                | Maurício Zuchetti |

**DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 005/2020**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade, o qual indicou que, apesar de haver indícios de falta ético-disciplinar, ao ponderar o contexto apresentado pelo denunciado e, considerando que fora concluído o trabalho para o qual foi nomeado, causando prejuízos mínimos em função do tempo dispensado para a atividade, opinou pela inadmissão da denúncia.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar a parte denunciada da decisão.

Com quatro votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, José Arthur Fell, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2020.

**RUI MINEIRO**

Coordenador

**JOSÉ ARTHUR FELL**

Coordenador Adjunto

**MARCIA ELIZABETH MARTINS**

Membro

**MAURÍCIO ZUCHETTI**

Membro